

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A

CONTRATO N.º 026/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL –S/A e CAMILA ALINE DA SILVA
ME (CAMILA SILVA ENGENHARIA).**

PARTES:

1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, n. 680, administração bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **Daniel Mamédio do Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 015.720.298-46, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

2 – CAMILA ALINE DA SILVA ME, nome fantasia CAMILA SILVA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 49.222.147/0001-15, com sede na Rua Marques de Lavradio, nº 895, Sala 01, Bairro Jardim São Lourenço, Campo Grande/MS, neste ato representada por sua sócia administradora **CAMILA ALINE DA SILVA** – CREA/MS 62263, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **elaboração completa e o desenvolvimento do Projeto Executivo das Docas, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e documentais da Solicitação de Orçamento N°002/2025 das CEASA/MS**, englobando o desenvolvimento de todos os projetos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico), memoriais, especificações, orçamento detalhado, cronograma e documentos técnicos, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, abrangendo:

1) Projetos Técnicos Integrados:

1.1) **Projeto Arquitetônico:** Layout geral, rampas de acesso, integração espacial e estudo de fluxos operacionais;

1.2) **Projeto Estrutural:** Dimensionamento completo de fundações, estrutura principal e elementos complementares;

1.3) **Projeto Elétrico:** Instalações de iluminação, pontos de energia e infraestrutura elétrica;

2) **Especificações técnicas:** Estrutura da doca com altura de 1,30 m, Blocos de concreto armado (800x800x1500 mm, Fck 25 MPa), estrutura principal em concreto Fck 30 MPa (CDC), piso polido em

área de 480 m² (6,00 x 80,00 m), duas rampas de 2,50m x 10,00m com tratamento antiderrapante;
3) **Documentação Técnica**, contemplando memorial descritivo e memorial de cálculo; especificações de materiais, insumos e métodos construtivos; planilhas orçamentárias detalhadas e cronograma físico-financeiro; ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA providenciará a entrega da documentação técnica mediante o fornecimento de cópias digitais nos formatos DWG, XLS e PDF, bem como versões impressas quando necessário, acompanhadas de relatórios técnicos devidamente assinados digitalmente.

Parágrafo segundo: O projeto seguirá integralmente o **Projeto Executivo elaborado pela responsável CAMILA ALINE DA SILVA ME**, devendo qualquer alteração ser objeto de termo aditivo específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a elaborar, desenvolver e entregar todos os serviços listados no objeto, observando:

- I – As normas técnicas da ABNT/NBR, legislação municipal, estadual e federal aplicável;
- II – Os padrões arquitetônicos e construtivos adotados pelas CEASA/MS;
- III – As responsabilidades técnicas exigidas pelo CAU/BR e Lei 12.378/2010;
- IV – As orientações fornecidas pela equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Todos os documentos técnicos deverão ser entregues digitalmente (DWG, XLS, PDF) e em versão impressa.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá realizar levantamento técnico in loco, entrevistas e inspeções necessárias à elaboração adequada dos projetos.

Parágrafo Terceiro. A aprovação interna do Projeto Arquitetônico pela CEASA/MS será condição para início das fases seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos no objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, conforme condições previstas na Proposta Comercial.

O pagamento será realizado em **03 (três) parcelas**, distribuídas da seguinte forma:

I – **Primeira parcela:** no valor de **R\$ 9.333,33 (nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, devida após a assinatura do contrato, com pagamento na data subsequente prevista na política de pagamentos da CEASA/MS.

II – **Segunda parcela:** no valor de **R\$ 9.333,33 (nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, devida após a **entrega do Projeto Arquitetônico** e sua **posterior aprovação** pela CEASA/MS.

III – **Terceira parcela:** no valor de **R\$ 9.333,34 (nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, devida após a **entrega do Projeto Executivo** e sua **posterior aprovação** pela CEASA/MS.

Parágrafo Primeiro. O valor total a ser pago engloba as seguintes prestações:

- a) R\$ 13.500,00 – projeto arquitetônico e detalhamento;
- b) R\$ 5.500,00 – projeto estrutural;
- c) R\$ 5.000,00 – projeto elétrico;
- d) R\$ 1.000,00 – documentação técnica e memoriais;
- e) R\$ 2.000,00 – cronograma físico-financeiro;
- f) R\$ 1.000,00 – orçamento detalhado.

Parágrafo Segundo. Cada parcela será liberada mediante emissão da respectiva nota fiscal, vinculada à etapa do projeto entregue e aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será processado exclusivamente nas datas oficiais de liquidação da CEASA/MS (10, 20 e 30 de cada mês), de modo que qualquer parcela com aceite autorizado será paga na data subsequente.

Parágrafo Quarto. Caso alguma etapa não esteja em conformidade técnica, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até que as correções sejam realizadas, com reagendamento para a próxima data oficial de liquidação.

Parágrafo Quinto. O pagamento será realizado por transferência bancária ou PIX, conforme dados fornecidos pela CONTRATADA:

- Banco: CloudWalk Instituição de Pagamento
- Titular: Camila Aline da Silva
- CNPJ/Chave PIX: 49.222.147/0001-15
- Agência: 0001
- Código do Banco: 0542
- Conta Corrente: 9489466-3

Parágrafo Sexto. O pagamento efetuado na conta indicada terá plena eficácia liberatória, não cabendo contestação da CONTRATADA após a quitação.

Parágrafo Sétimo. Em caso de atraso na entrega de qualquer etapa por responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento correspondente será automaticamente reagendado para a próxima data oficial de liquidação (10, 20 ou 30), sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para a entrega integral do Projeto Executivo e de toda a documentação solicitada será de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de assinatura do presente instrumento e pagamento da primeira parcela, em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. O prazo poderá ser prorrogado por motivo devidamente justificado, desde que haja solicitação formal da CONTRATADA e autorização expressa da CONTRATANTE, que avaliará a pertinência e a viabilidade da prorrogação.

Parágrafo Segundo. As entregas parciais, quando aplicáveis, ocorrerão conforme o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA cumprir integralmente as etapas previstas e comunicar previamente qualquer fato que possa impactar o andamento do planejamento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não autorização da prorrogação ou descumprimento injustificado do prazo contratual, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais:

- b) Aplicar as penalidades previstas neste contrato;
- b) Exigir abatimento proporcional do valor contratado ou compensação financeira;
- c) Rescindir o contrato e adotar as medidas cabíveis, inclusive a execução de eventual garantia contratual, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro. Executar integralmente todos os serviços técnicos previstos no escopo contratual, garantindo precisão, qualidade, compatibilidade entre disciplinas e plena observância às normas da ABNT/NBR, às legislações vigentes e às diretrizes fornecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Realizar todas as atividades presenciais necessárias tais como visitas técnicas, levantamentos, vistorias, medições e reuniões preferencialmente em horário comercial, salvo autorização expressa da CONTRATANTE para realização em horário excepcional.

Parágrafo Terceiro. Corrigir, ajustar ou substituir imediatamente, sem ônus à CONTRATANTE, qualquer erro técnico, falha de projeto, inconformidade, incompatibilidade ou irregularidade identificada nas entregas realizadas.

Parágrafo Quarto. Responder por todos os danos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, erro técnico, omissão ou falha profissional de seus empregados, prepostos, terceiros ou subcontratados envolvidos na execução dos serviços.

Parágrafo Quinto. Cooperar integralmente com a CONTRATANTE na fiscalização e no acompanhamento contratual, fornecendo toda documentação, informações, esclarecimentos e ajustes solicitados.

Parágrafo Sexto. Assumir integralmente os custos decorrentes de erros de dimensionamento técnico, quantitativos incorretos, especificações inadequadas ou equívocos constantes dos projetos, memoriais ou planilhas elaboradas, sem repassar qualquer despesa à CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Cumprir todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, sociais e profissionais decorrentes da execução contratual, reconhecendo que não há vínculo trabalhista entre seus colaboradores e a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, projetos, plantas, registros e dados fornecidos ou gerados durante a execução do contrato, vedando-se a divulgação a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono. Não ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo. Em caso de dissolução, encerramento de atividades, falência ou impossibilidade de continuidade da prestação de serviços, assegurar à CONTRATANTE o acesso a todos os projetos, arquivos técnicos, plantas e documentos necessários ao prosseguimento da obra, vedada sua reprodução ou comercialização indevida.

Parágrafo Décimo Primeiro. Responder integralmente por quaisquer reivindicações de terceiros relacionadas à propriedade intelectual, direitos autorais, uso indevido de materiais técnicos ou conflitos decorrentes dos projetos produzidos.

Parágrafo Décimo Segundo. Disponibilizar todos os meios humanos, ferramentas, equipamentos, softwares e recursos necessários para a execução adequada, segura e eficiente dos serviços técnicos contratados.

Parágrafo Décimo Terceiro. Observar integralmente a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança e governança adequadas ao tratamento das informações.

Parágrafo Décimo Quarto. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa impedir, dificultar ou comprometer a execução contratual, apresentando plano corretivo quando solicitado.

Parágrafo Décimo Quinto. Adotar medidas efetivas de prevenção e combate à corrupção, fraude, suborno e atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Sexto. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, apresentando sempre que solicitado as certidões atualizadas pertinentes.

Parágrafo Décimo Sétimo. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui, reduz ou substitui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fiel e completo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Parágrafo Décimo Oitavo. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, indicar o responsável técnico e administrativo pelo acompanhamento contratual, informando nome completo, telefone e e-mail.

Parágrafo Décimo Nono. Consideram-se válidas e eficazes todas as comunicações enviadas pela CONTRATANTE ao responsável indicado pela CONTRATADA, independentemente de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer acesso às instalações para inspeções, levantamentos e medições;
- b) Disponibilizar informações técnicas, documentos e plantas necessárias;
- c) Analisar e aprovar, no prazo razoável, as entregas apresentadas;
- d) Efetuar os pagamentos conforme cláusula específica;
- e) Comunicar imediatamente quaisquer inconsistências observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE – CEASA/MS.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na entrega de qualquer etapa do projeto acarretará multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global.

Parágrafo Segundo. A entrega de documentos técnicos, projetos, memoriais, planilhas ou qualquer outra etapa em desconformidade com as especificações técnicas, com erros grosseiros, inconsistências relevantes ou incompatibilidades que prejudiquem a execução da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, além da obrigação de proceder às correções necessárias sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A inexecução total ou parcial dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, configura infração grave e poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, independentemente de notificação prévia, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, sem prejuízo da reparação de todos os prejuízos comprovadamente ocasionados.

Parágrafo Quarto. A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA do cumprimento integral de suas obrigações contratuais, tampouco impede a CONTRATANTE de exigir indenização suplementar por eventuais danos que ultrapassem o valor das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, decorrente da execução dos serviços técnicos prestados pela CONTRATADA, a qual se compromete a cumprir integralmente todas as exigências legais, técnicas, regulamentares e profissionais aplicáveis às atividades de arquitetura e engenharia.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA caso venha a ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, ou obrigada a reparar prejuízos materiais ou morais decorrentes de erro técnico, falha profissional, omissão, negligência ou qualquer irregularidade praticada pela CONTRATADA no âmbito deste contrato.

Parágrafo Terceiro. As partes reconhecem a inexistência de vínculo trabalhista entre CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação de subordinação.

Parágrafo Quarto. As partes obrigam-se a não divulgar, fornecer ou disponibilizar a terceiros, gratuitamente ou onerosamente, temporária ou permanentemente, quaisquer documentos, dados técnicos, plantas, projetos, imagens, informações sigilosas ou materiais obtidos em razão deste contrato, salvo autorização expressa e escrita da parte titular da informação.

Parágrafo Quinto. Toda documentação técnica produzida pela CONTRATADA — incluindo projetos, plantas, memoriais, planilhas e demais arquivos — permanecerá protegida por direitos autorais, sendo seu uso restrito à execução da obra contratada pela CONTRATANTE, vedada sua utilização para outras finalidades sem autorização formal da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e sociais relativas a seus empregados, prepostos ou subcontratados, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de erro técnico, falha de projeto, incompatibilidade entre disciplinas, omissões ou informações incorretas, devendo realizar, sem ônus adicional, as correções necessárias e ressarcir os danos comprovados ocasionados à CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. As informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE deverão ser utilizados pela CONTRATADA exclusivamente para fins relacionados à execução do objeto contratual, sendo vedado qualquer uso diverso.

Parágrafo Nono. As obrigações estabelecidas nesta cláusula, especialmente quanto à confidencialidade e responsabilidade técnica, permanecerão eficazes mesmo após o término, conclusão ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes quando houver necessidade de acréscimo ou supressão do objeto contratual, observado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo. Qualquer modificação que implique aumento ou redução do escopo contratado deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, precedido de manifestação técnica e jurídica, assegurando-se a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, conforme art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro. A revisão contratual poderá ser solicitada quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, bem como em hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que tais eventos impactem de maneira comprovada os custos da execução contratual.

Parágrafo Quarto. A revisão dependerá da demonstração efetiva do desequilíbrio alegado pela parte interessada, devendo ser instruída com **documentação comprobatória**, análises técnicas pertinentes, justificativa econômica e parecer jurídico, sendo sua formalização condicionada à celebração de **Termo Aditivo**.

Parágrafo Quinto. A atualização dos valores decorrentes de revisão contratual deverá refletir exclusivamente a **variação real dos custos**, vedada qualquer inclusão de vantagem econômica indevida ou alteração que descaracterize o objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, mediante interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro. Inexecução total ou parcial dos serviços contratados, incluindo atraso injustificado nas etapas do projeto, não apresentação das entregas previstas, ou falha na correção de inconsistências técnicas apontadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Descumprimento de quaisquer cláusulas, condições, prazos, especificações técnicas ou exigências normativas previstas neste contrato e nas normas aplicáveis à elaboração do Projeto Executivo.

Parágrafo Terceiro. Elaboração de projetos, memoriais, planilhas ou documentos técnicos em desconformidade com as normas da ABNT/NBR, com padrões de qualidade insuficientes, ou incompatíveis com o projeto arquitetônico e demais diretrizes da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Interrupção injustificada da execução dos serviços, ou ausência de comunicação formal prévia à CONTRATANTE acerca de eventos que comprometam o andamento do projeto.

Parágrafo Quinto. Subcontratação total ou parcial dos serviços, parceria com terceiros ou modificação estrutural societária que impacte a execução contratual, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Reiteração de falhas, atrasos, inconsistências técnicas ou irregularidades no cumprimento das obrigações, mesmo após notificação e concessão de prazo para correção.

Parágrafo Sétimo. Decretação de falência, dissolução, recuperação judicial, insolvência civil ou qualquer alteração que comprometa a capacidade técnica ou operacional da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento proporcional aos serviços técnicos já executados, entregues e aceitos.

Parágrafo Nono. Impossibilidade de acesso às dependências da CEASA/MS para realização de levantamentos, vistorias ou outras atividades essenciais à execução dos serviços, desde que comprovada e não decorrente de culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovadamente impeditiva da continuidade da execução dos serviços, desde que imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, assegurando-se o pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados e aprovados.

Parágrafo Décimo Segundo. A rescisão por conveniência administrativa poderá ocorrer mediante decisão formal e motivada da CONTRATANTE, assegurando à CONTRATADA o pagamento proporcional às etapas concluídas, entregues e aceitas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ANTICORRUPÇÃO

É vedado às partes:

- I – Oferecer ou receber vantagem indevida;
- II – Criar pessoa jurídica fictícia para burlar o contrato;
- III – Fraudar prorrogações ou alterações;
- IV – Manipular o equilíbrio econômico-financeiro;
- V – Praticar atos definidos como corrupção pela Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A **CONTRATADA** poderá, eventualmente, ter acesso a informações técnicas, administrativas ou operacionais da CONTRATANTE, necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato. Nesses casos, obriga-se a utilizar tais informações exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações obtidas, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado à CONTRATADA compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da ocorrência.

Parágrafo Quarto. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO GESTOR (a) E DO FISCAL (a) DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o Sr. Rodrigo de Oliveira Xavier, inscrito no CPF nº **754.700.391-53**, responsável pela supervisão administrativa, acompanhamento geral da execução contratual e pela articulação direta com a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. Fica igualmente designada como Fiscal do Contrato a Sr. Eduardo Andrade Furtado, inscrito no CPF nº 064.525.431-21, a quem competirá verificar a conformidade técnica dos serviços executados, promover registros de acompanhamento, elaborar relatórios e comunicar formalmente quaisquer irregularidades à autoridade competente.

Parágrafo Terceiro. O Gestor e o Fiscal atuarão dentro dos limites de suas atribuições legais e regulamentares, sem prejuízo das responsabilidades integrais da CONTRATADA pelo cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Quarto. Eventual substituição do Gestor ou do Fiscal poderá ser realizada pela CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante simples comunicação formal à CONTRATADA, produzindo efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO HORÁRIO

As atividades presenciais necessárias à execução do contrato tais como visitas técnicas, vistorias, levantamentos arquitetônicos, reuniões e demais atendimentos presenciais deverão ser realizados preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, entre 07h00 e 17h00, observando as condições operacionais, de segurança e de acesso às dependências da CEASA/MS.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá comparecer ao local previamente agendado com a CONTRATANTE, garantindo que as atividades presenciais ocorram de forma organizada, segura e sem prejuízo ao funcionamento interno da CEASA/MS.

Parágrafo Segundo. Havendo necessidade de realização de visitas, vistorias ou reuniões fora do horário comercial, ou em finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE com antecedência, ficando a autorização condicionada à avaliação das condições operacionais e de segurança do local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande, MS, 5 de dezembro de 2025.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A
Daniel Mamédio do Nascimento

CAMILA SILVA ENGENHARIA ME
Camila Aline da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____